



LEIS



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2884, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas repassar recursos para instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, na modalidade de subvenção social, na forma que indica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS autorizado a repassar recursos financeiros, na modalidade de subvenção social, através de termos de convênios, consórcios, contratos, termos de fomento e termo de colaboração, próprios e/ou advindos do Governo Federal e do Governo Estadual, bem como de Programas e Projetos para instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, ora denominadas Beneficiárias, até o valor constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º - Para os termos de convênios, consórcios, contratos, termos de fomento e termo de colaboração de que trata o caput deste artigo, o município de Cruz das Almas poderá pactuar o que for de seu peculiar interesse e estabelecer normas de execução, em consonância com os princípios administrativos constitucionais.

§ 2º - O repasse de recurso financeiro por parte do Município será para as instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, específicas como beneficiárias que constam no Anexo I, que faz parte dessa Lei, cujo repasse será a partir de janeiro de 2022, de acordo com os Convênios, Termo de Colaboração, Gestão ou Fomento e demais instrumentos legais para atender aos Programas Federais, Estaduais e/ou Municipais, de acordo aos Projetos ou Planos de Trabalho apresentados.

§ 3º - O valor dos recursos destinados e a contrapartida do Município poderão ser corrigidos ou alterados, nos casos em que haja coparticipação do Governo federal e/ou do Governo Estadual, bem como, nos casos de Programas e Projetos.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Caso os Programas e projetos sejam extintos ou suspensos, bem como se o Governo federal e/ou o Governo Estadual deixarem de encaminhar os recursos para o Município fica este desobrigado de repassar as quantias equivalentes às Beneficiárias.

§ 5º - Se os Programas e Projetos forem substituídos por outros e caso seja viável, poderá o Município realizar o adiantamento dos Convênios firmados com as Beneficiárias, visando adaptá-los à nova realidade.

§ 6º - No caso dos Convênios relacionados a recursos próprios, os repasses dos valores poderão ser alterados ou substituídos, caso seja disponibilizado Programa ou Projetos Federais e/ou Estaduais ao Município que possibilite a transferência de recursos para as Beneficiárias.

Art. 2º - Os recursos destinados às Entidades, Instituições, Associações e Fundações indicadas no anexo Único desta Lei, só poderão ser aplicadas em:

I – aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;

II – aquisição, confecção e manutenção de fardamento/indumentárias;

III – despesas com o funcionamento e manutenção de cada Entidade, Instituição, Associação e Fundação;

IV – contratação de pessoal, preferencialmente de professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

V – Organização, planejamento, divulgação e realização de atividades culturais, associados ao desenvolvimento e aos direitos sociais.

VI – atividades essenciais da beneficiária, no desempenho de atividades de assistência social, médica, educacional e cultural.

§ 1º - Nos casos de saldos em conta reprogramados nos exercícios anteriores advindos do cofinanciamento do Governo Federal e/ou estadual, poderão ser repassados no exercício vigente para garantir a realização dos programas ou projetos da Beneficiária do Convênio anterior celebrado, inclusive para garantir a quitação das despesas que deixaram de ser quitadas em razão de atraso no repasse de recursos, mediante termo aditivo.

§ 2º - Independente da aprovação desta Lei, os repasses só poderão ser realizados mediante apresentação da documentação exigida dos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como em conformidade com Decreto nº 8.726/16 e Decreto Municipal nº 83/2018 que,



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

regulamentando-a tratam ambas da natureza do regime jurídico das respectivas parcerias, estabelecendo regras e procedimentos a serem observados, Resolução nº 1385/2019, de 27 de junho de 2019 do TCMA-BA e Resolução nº 1421/2020 TCM-BA.

Art. 3º - A cada mês, as Entidades, Instituições, Associações e as Fundações Beneficiárias, deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração, de acordo com a origem dos valores repassados e ao Programa, plano de trabalho a que se destina.

Art. - 4º - Fica o Município de Cruz das Almas autorizado a firmar convênios, consórcios, contratos, termos de fomento e termo de colaboração com as instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – Nos convênios, consórcios, contratos, termos de fomento e termo de colaboração firmados deverão ser estabelecidas as obrigações e os deveres das Beneficiárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o ano de 2022, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos e alterações orçamentárias que se façam necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2022, e terá validade até 31/12/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 02 de junho de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIAS	CNPJ	VALOR MESAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 1.800,00 – Recursos Próprios	R\$ 21.600,00
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 6.800,00 – Advindos do Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 81.600,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.864,84 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Federal	R\$ 22.378,08
Liga Bahiana Contra o Câncer – Hospital Aristides Maltez	15.180.961/0001-00	R\$ 1.000,00 – Recursos Próprios	R\$ 12.000,00
Sociedade Filarmônica Lira Guarany	13.195.698/0001-90	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	14.299.986/0001-57	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Fundação Cultural Galeno D’Avelirio	13.863.634/0001-10	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.656,00 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 19.872,00
Grupo de Escoteiro General Edgar da Cruz Cordeiro	03.552.553/0001-45	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de junho de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br